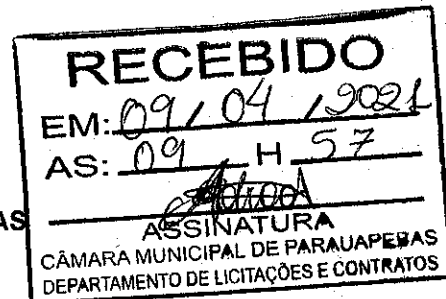


20210419001



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



Parauapebas/PA, 09 de abril de 2021.

Memo: nº 221/2021

De: Câmara Municipal de Parauapebas/Dir. Administrativa

Para: Departamento de Licitações e Contratos

Att: Sr.^a Jerlinês Pereira Chaves

Assunto: Abertura de Processo Licitatório para prestação de serviço de locação de uma torre de transmissão, com a disponibilização de um cômodo, incluindo serviços de manutenção.

Com os nossos cordiais cumprimentos, vimos por intermédio deste encaminhar os documentos discriminados abaixo, para análise e providências quanto a abertura de Processo Licitatório que tem como objeto: Pregão Eletrônico para contratação de empresa(s) especializada na prestação de serviços de locação de uma torre de transmissão para difusão de sinal de rádio de no mínimo 30(trinta) metros de altura, com a disponibilização de um cômodo de no mínimo 3m x 2m anexo à torre, incluindo custos de energia, serviços de manutenção: dos equipamentos de suporte à estrutura da casa de transmissão e à torre, preventiva e corretiva do sistema de ar condicionado e ativa do espaço, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Parauapebas, Estado do Pará.

ESTIMATIVA DE CONSUMO - ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS: os produtos especificados no objeto do certame estão descritos, conforme planilha abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor unitário	Valor Total
1	Locação de uma torre de transmissão para difusão de sinal de rádio de no mínimo 30(trinta) metros de altura, com a disponibilização de um cômodo de no mínimo 3m x 2m anexo à torre, incluindo custos de energia, serviços de manutenção: dos equipamentos de suporte à estrutura da casa de transmissão e à torre, preventiva e corretiva do sistema de ar condicionado e ativa do espaço.	Meses	8	R\$ 9.500,00	R\$ 76.000,00
Total Geral.....					R\$ 76.000,00



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
DIRETORIA ADMINISTRATIVA**



VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 76.000,00 (Setenta e Seis Mil Reais) para Pregão Eletrônico do objeto em destaque com projeção de consumo para 8 (oito) meses, segundo os quais os quantitativos serão reajustados de acordo com a finalização do processo licitatório, formalização do contrato e consequente demanda e necessidade do Poder Legislativo para aquisição do material a ser licitado.

Para obtenção dos preços, os quantitativos dispostos no termo de referência tiveram como base de análise pesquisa junto ao mercado local, devidamente registradas, onde foram apurados os preços médios estimados de cada item licitado.

De acordo com o §3º, do artigo 28, da Lei Complementar nº 009/2016, esta licitação será destinada exclusivamente às micro empresas e às empresas de pequeno porte locais.

JUSTIFICATIVA PARA REALIZAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

Tal solicitação justifica-se em virtude do atendimento das necessidades da CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS - CMP, visto que, no dia 22 de outubro de 2019 foi assinado o Acordo de Cooperação Técnica nº 2019/089.0 entre a Câmara Municipal de Parauapebas e a Câmara dos Deputados objetivando implantar a transmissão de rádio FM na cidade de Parauapebas.

Este Acordo, mediante a aprovação do projeto técnico para a implantação de rádio de Frequência Modulada – FM permitiu a autorização da transmissão de sinal da Rádio Legislativa 95,7 Mhz, e a instalação de uma estação de radiodifusão sonora na cidade de Parauapebas – PA. Desta forma, torna-se possível a transmissão ao vivo das sessões plenárias deliberativas da Câmara Municipal de Parauapebas e da Câmara dos Deputados, bem como permitirá a veiculação local da programação de jornalismo da Câmara dos Deputados e divulgação das ações parlamentares no município, propiciando, ainda, a criação e transmissão de programas socioeducativos à população parauapebense.

Assim, o objeto da licitação se faz necessário como forma de complementar a Estação de Rádio FM da Câmara Municipal, que para atender as necessidades de execução necessita de um sítio com uma torre de transmissão com toda infraestrutura necessária para o bom funcionamento do transmissor FM, sistema irradiante e demais



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
DIRETORIA ADMINISTRATIVA**



equipamentos acessórios, com a função de captar, processar e transmitir os sinais de radiodifusão sonora em frequência modulada.

O equipamento e o cômodo serão utilizados para recepção e transmissão de sinal radiofônico, Estúdio AR e Estúdio de produção, suprimindo as necessidades de instalação da estação transmissora de FM. Para tanto destaca-se que os estúdios são localizados no prédio da Câmara de Vereadores e os equipamentos de transmissão na Torre localizada no Morro das Telecomunicações (Morro das Antenas), conforme projeto técnico aprovado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Considerando a necessidade de instalação e o cronograma de implantação, a referida solicitação se justifica, tendo em vista a necessidade de atendimento ao Poder Legislativo, na implementação e manutenção da Rádio FM, que objetiva a transmissão da programação do Poder Legislativo Federal e a programação da Câmara de Vereadores, na qual se pretende um alcance maior da população com informações da Casa, institucional e social.

Os quantitativos no termo de referência tiveram como base de análise pesquisa junto ao mercado local, devidamente registradas, onde foram apurados os preços médios estimados de cada item licitado, visto que, esta licitação será destinada exclusivamente às micro empresas e às empresas de pequeno porte locais, de acordo com o §3º, do artigo 28, da Lei Complementar nº 009/2016.

JUSTIFICATIVA DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO MENOR PREÇO POR LOTE

Ressalta-se que a opção pelo uso da forma de julgamento por lote deve-se à necessidade de formação de grupos de serviços similares ou interdependentes, pois isso atribuirá melhor aproveitamento técnico operacional durante a execução dos serviços, pois o serviço prestado permanece todo o tempo a cargo de um mesmo licitante vencedor. Nesse ponto, as vantagens seriam o maior nível de controle pela administração pelo serviço prestado, concentração da responsabilidade em uma só empresa, bem como maior garantia dos resultados.

R



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
DIRETORIA ADMINISTRATIVA**



O sistema de comunicação funciona de forma conjunta, são interdependentes. Ademais, se faz necessária a verificação das estruturas metálicas e suportes das antenas, bem como conexões de aterramento, da temperatura do ambiente, tudo funciona em sincronia com os equipamentos do estúdio. Como por exemplo, se um equipamento de suporte da torre entrar em pane, em modo de proteção, acarretará o mau funcionamento dos equipamentos do estúdio.

Diante do exposto acima, justifica-se o critério de julgamento menor preço por lote, tendo em vista que a contratada além de disponibilizar a torre de transmissão e o cômodo, que funcionam de maneira interligada, ficará responsável pela execução de serviços de manutenção do espaço, das instalações elétricas, hidráulicas, dos equipamentos de prevenção a incêndios, do sistema de ar condicionado, visto que, se tornará mais oneroso para a Câmara atender essas particularidades do cômodo com a contratação de outra empresa.

É mister salientar que o proprietário do espaço é mais familiarizado com a estrutura, o que agilizaria a detecção do problema e sua mais rápida solução, sem contar que se tornaria mais dificultoso gerenciar o acesso às dependências da estrutura física à outra empresa.

Ressalta-se ainda que contratações diversas para o objeto do certame podem acarretar conflitos de interesses entre as prestadoras dos serviços, abrindo margem para que uma se exima das obrigações e garantias necessárias previstas em contrato e culpe a outra por uma falha, desconhecimento técnico ou serviço defeituoso realizado de forma irregular. Isso acarretará prejuízos de ordem técnica-operacional e importará em risco de execução insatisfatória dos serviços.

Para garantir a excelência do serviço, eficiência e a segurança destas instalações obedecendo às normas existentes, uma única empresa ficará responsável pelo lote, mantendo sua estrutura e instalações, primando pela economicidade e vantajosidade, alcançando assim a qualidade dos serviços que serão contratados para atender a demanda da Câmara Municipal de Parauapebas.

Acompanha a presente solicitação Termo de Referência, Quadro de Quantidade de Preços, Memória de Cálculo dos quantitativos e cotações de preços.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

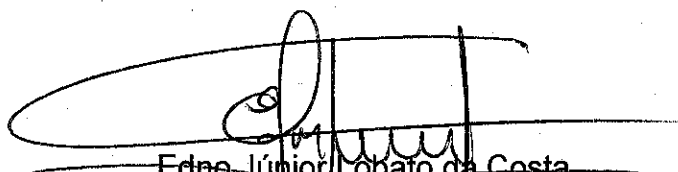


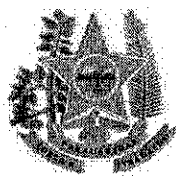
Acompanha a presente solicitação Termo de Referência, Quadro de Quantidade de Preços, Memória de Cálculo dos quantitativos e cotações de preços.

Anexos:

- Justificativa de capacidade técnica
- Justificativa para exigência de índices contábeis
- Justificativa para vedação de participação de consórcio
- Termo de referência
- Despacho para pesquisa de preços
- Cotações de preços
- Quadro de quantidades e preços
- Planilha de apuração do preço de referência
- Solicitação de Indicação de Dotação Orçamentária
- Indicação de Dotação Orçamentária
- Declaração de adequação orçamentária
- Autorização do Presidente

Cordialmente,


Edno Júnior Lobato da Costa
Diretor Administrativo
Portaria nº 004/2021



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



JUSTIFICATIVA DE CAPACIDADE TÉCNICA

Requisitos de Capacidade técnica.

18 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA TERMO DE REFERÊNCIA

18.1 Com relação à qualificação técnica das licitantes interessadas deverão ser exigidos os seguintes documentos:

18.1.1 Atestado de capacidade técnica que demonstre a aptidão da licitante para executar efetivamente a locação de torre para atividade de difusão de sinal de rádio.

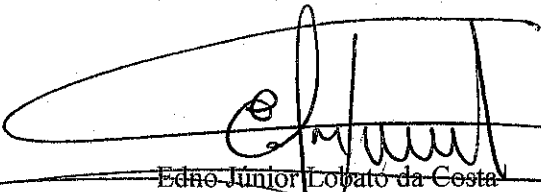
18.1.2 O atestado deverá comprovar no mínimo 30% em relação aos prazos de locação executado.

18.1.3 O(s) atestado(s) deverá(ão) demonstrar que a licitante forneceu ou está fornecendo prestação de serviço desse objeto qual logrou-se vencedor(a);

18.1.4 Atestado que comprove que a torre de transmissão é homologada pela Anatel (Agência Nacional de Telecomunicações) de acordo com a Resolução nº 715, de 23 de outubro de 2019.

18.1.5 O(s) atestado(s) deverá(ão) possuir informações que possibilitem à Equipe de Pregão da CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS/PA confirmar sua veracidade junto ao(s) emissor (es).

Pelo exposto entendemos estar justificadas tais exigências.


Edno Júnior Lobato da Costa
Diretor Administrativo
Portaria nº 004/2021



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE**

**JUSTIFICATIVA PARA EXIGÊNCIA DE ÍNDICES CONTÁBEIS PARA A
AFERIÇÃO DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

A Lei 8.666/93, que institui normas para licitações e contratos na Administração Pública, ao tratar do assunto versou em seu artigo 31, § 5º, que: "A comprovação da boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis previstos no edital e devidamente justificados no processo administrativo da licitação que tenha dado início ao certame licitatório, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para a correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação."

Da leitura do dispositivo supra, depreendem-se, preliminarmente, quatro características a respeito da forma de se apurar a qualificação econômico-financeira do licitante:

1. A boa situação financeira deverá ser comprovada de forma objetiva, ou seja, concreta, exata;
2. Os índices contábeis deverão estar expressos no ato convocatório;
3. O índice escolhido deverá estar justificado no processo; e
4. Será vedada a utilização de índices não adotados usualmente.

Realizada pesquisa na legislação específica e em órgãos que comprovem procedimentos licitatórios, constatou-se a utilização dos seguintes índices contábeis, conclusivamente, os mais adotados no segmento de licitações:

ÍNDICE DE LIQUIDIDEZ GERAL- ILG

Fórmula para cálculo do ILG:

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Não Circulante}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Índice de Liquidez Geral (ILG) indica quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período.

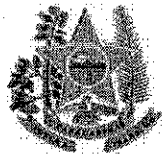
ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE- ILC

Fórmula para cálculo do ILC:

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Passivo Circulante

Índice de Liquidez Corrente (ILC) indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE



ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL- ISG

Fórmula para cálculo do ISG:

$$\text{ISG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

O índice de Solvência Geral expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais) para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes.

Desta forma, recomenda-se o uso e análise em conjunto dos três fatores correlacionados, sendo que o resultado dos índices (ILG, ILC e ISG) extraídos do Balanço Patrimonial da empresa quanto “> 1”(MAIOR QUE 1) comprova de forma adequado a boa situação financeira, sendo certo de que quanto maior o resultado (1,10, 1,20; 1,30; 1,50; etc.), melhor será a condição da empresa.

Assim, os ÍNDICES CONTÁBEIS – Situação - ILG, ILC e ISG quando apresentarem resultado (MAIOR ou IGUAL a 1): demonstra que a situação da entidade com fins lucrativos analisada é satisfatória financeiramente, portanto, isso evidencia que a empresa estudada apresenta condições para liquidação de suas obrigações e, conseqüentemente, tem a garantia de continuidade do empreendimento empresarial.

Diante do exposto, conclui-se pela recomendação da adoção dos índices contábeis nos processos licitatórios haja vista que os resultados auferidos com o uso destas fórmulas contábeis retratam, com segurança, a situação financeira equilibrada ou negativa das empresas interessadas em participar do certame, segundo os seguintes critérios de análise:

ILG: maior ou igual a 1,00: favorável ou positiva e **ILG: menor que 1,00:** desfavorável ou negativa.

ILC: maior ou igual a 1,00: favorável ou positiva e **ILC: menor que 1,00:** desfavorável ou negativa.

ISG: maior ou igual a 1,00: favorável ou positiva e **ISG: menor que 1,00:** desfavorável ou negativa.

Portanto, a aplicação e atendimento dos índices contábeis estabelecidos no edital demonstrará uma situação EQUILIBRADA da licitante. Caso contrário, o desatendimento dos índices revelará uma situação DEFICITÁRIA da empresa, colocando em risco a execução do contrato.

Ante o exposto, a exigência no edital dos índices contábeis traduz em critérios objetivos o disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal, uma vez que a contratação de empresas em situação EQUILIBRADA é o mínimo que Administração Pública deve cercar-se para assegurar o integral cumprimento do objeto do contrato pretendido. Ademais, os índices escolhidos foram democráticos, na medida em que estabelecem um “mínimo” de segurança na contratação.

José Carlos de V. Silva
Contador-CRC: PA-013780/0-6
Coord. Depto de Contabilidade
Portaria-065/2016

JUSTIFICATIVA PARA VEDAÇÃO A PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

A escolha de permitir ou não a participação de consórcio em licitações está na seara de discricionariedade da Administração, e geralmente é adotada quando o bem licitado requer uma qualificação técnica que não pode ser conseguido por uma empresa de menor porte, onde a reunião em consórcio possibilitaria várias empresas "pequenas", que juntas conseguiriam entregar um produto/serviço que não poderia ser realizado por uma empresa individualmente.

Conforme explica Joel de Menezes Niebuhr, "também, costuma-se permitir a participação de consórcios em licitação de grande vulto, que requerem considerável aporte de capital. Trata-se de instrumento prestante a ampliar a competitividade, dado que possibilita às empresas ou pessoas com estrutura pequena ou mediana que se reúnam para atender às demandas do edital, o que não fariam se estivessem sozinhas." (NIEBUHR, Joel de Menezes. **Pregão presencial e eletrônico**. 6. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2011, p. 253.)

A questão é disciplinada pelo art. 33 da Lei nº 8.666/93, também no artigo 17 do decreto federal 3555/2000 que prevê o seguinte:

Art. 17. Quando permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, serão observadas as seguintes normas:

I - Deverá ser comprovada a existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, com indicação da empresa-líder, que deverá atender às condições de liderança estipuladas no edital e será a representante das consorciadas perante a União;

II - Cada empresa consorciada deverá apresentar a documentação de habilitação exigida no ato convocatório;

III - a capacidade técnica do consórcio será representada pela soma da capacidade técnica das empresas consorciadas;

IV - Para fins de qualificação econômico-financeira, cada uma das empresas deverá atender aos índices contábeis definidos no edital, nas mesmas condições estipuladas no SICAF;

V - As empresas consorciadas não poderão participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou isoladamente;

VI - As empresas consorciadas serão solidariamente responsáveis pelas obrigações do consórcio nas fases de licitação e durante a vigência do contrato; e

VII - no consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira, observado o disposto no inciso I deste artigo.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



Parágrafo único. Antes da celebração do contrato, deverá ser promovida a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I deste artigo.

Considerando que se trata de compra comum, que não requer nenhuma grande soma de conhecimento técnico, que pode ser entregue por uma empresa individualizada, optou-se por não permitir a participação de consórcios, ademais tanto a lei 8666/93 quanto a Lei do pregão faz referência que quando permitido deverá ser observado algumas normas, com efeito a justificativa para a adoção da participação de consorcio necessitaria de justificativa.

Edno Júnior Lobato da Costa
Diretor Administrativo
Portaria nº 004/2021